

BELÉM TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 26.845.702/0001-60

NIRE 33.3.0035768-8 | Código CVM nº 02445-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BELÉM TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.), REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026 (“AGD”)

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 11 de setembro de 2026, às 14:00, de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/584661466>), coordenada pela **Belém Transmissora de Energia S.A.** (“Companhia”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Catete, nº 359, 4º andar (parte), CEP 22.220-001, nos termos do §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), sendo o acesso disponibilizado aos debenturistas pela Companhia, nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização desta AGD, os quais foram arquivados na sede da Companhia.

2. **Convocação e Presença:** A convocação desta AGD foi realizada mediante publicação do edital de 2ª (segunda) convocação (“Edital de Convocação”), realizado nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.*”, originalmente celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.*”, celebrado em 21 de maio de 2019, entre a Companhia, o

Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”), e (ii) *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.”*, celebrado em 5 de dezembro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“IEB” e “Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original”), respectivamente, sendo o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”) nas edições do *“Diário Oficial do Distrito Federal”* e impressa e digital do jornal *“Valor Econômico – Edição DF”* dos dias (i) 3 de setembro de 2026; (ii) 4 de setembro de 2026; e (iii) 8 de setembro de 2026, pela Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Belém Transmissora de Energia S.A. (“Emissão” e “Debêntures”), respectivamente). Presentes ainda (i) os representantes do Agente Fiduciário; (ii) os representantes da Companhia, da IEB e da Verene Transmissão; e (iii) os debenturistas detentores de 35,01% (trinta e cinco inteiros e um centésimo por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão (“Debenturistas”)), conforme lista de presença constante no **Anexo I** desta ata.

3. Composição da Mesa: Presidida pela Sra. Paula Ghetti Lyrio e secretariada pela Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos, nos termos da Cláusula 11.4 da Escritura de Emissão.

4. Ordem do Dia:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e

(ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

5. Deliberações: Aberta a sessão, os Debenturistas elegeram a Sra. Paula Ghetti Lyrio para presidir a mesa que, por sua vez, convidou a Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos para secretariar os trabalhos, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do artigo 76, §3º da Resolução CVM 81, o quanto segue:

5.1. Os Debenturistas representando 89,26% (oitenta e nove inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes nesta AGD, com manifestação de votos contrários representando 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes nesta AGD e com abstenções de Debenturistas representando 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes nesta AGD, aprovaram a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia.

5.2. Os Debenturistas representando 93,17% (noventa e três inteiros e dezessete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes nesta AGD, com manifestação de votos contrários representando 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes nesta AGD e com abstenções de Debenturistas representando 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação presentes nesta AGD, aprovaram a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.

Considerando a aprovação pelos Debenturistas das matérias constantes da Ordem do Dia, será pago aos Debenturistas contrapartida em valor total correspondente ao percentual *flat* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ("Waiver Fee") incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures calculado na presente data ("Montante do Waiver Fee").

O Montante do *Waiver Fee* deverá ser pago, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre aquelas objeto dos seguintes editais de convocação (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos aprovados (sendo os subitens "a" e "b" abaixo, em conjunto, "Assembleias"):

- (a) edital de convocação da assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Alto Sertão Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026; e
- (b) edital de convocação da assembleia geral de debenturistas objeto do edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Buritirama Transmissora de Energia S.A., datado de 23 de junho de 2026.

O valor final do Montante do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Companhia e informado ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail "*precificacao@pentagonotrustee.com.br*", bem como à B3, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail "*emissores.rendafixa@b3.com.br*", para criação do evento na B3. Farão jus ao pagamento do *Waiver Fee*, os titulares das Debêntures em Circulação no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*.

A Companhia informa aos Debenturistas que não é responsável por verificar se os Debenturistas ou seus respectivos procuradores, conforme aplicável, ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, agem de acordo com a política interna da instituição.

A Companhia, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Os termos utilizados nesta AGD que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Os demais termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente AGD permanecem inalterados.

Os Debenturistas condicionam os seus votos de aprovação em relação à matéria objeto da Ordem do Dia à equiparação do *Waiver Fee* ao percentual de *waiver fee* eventualmente aprovado em quaisquer das Assembleias que seja maior que o *Waiver Fee* aprovado nesta AGD.

Em atenção ao disposto no parágrafo acima, fica estabelecido que a Companhia informará o Agente Fiduciário, por e-mail, acerca do percentual de *waiver fee* que venha a ser eventualmente aprovado em quaisquer das Assembleias que seja maior que o *Waiver Fee* aprovado nesta AGD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva aprovação no âmbito de quaisquer das Assembleias.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelo representante do Agente Fiduciário e pelos representantes da Companhia, da IEB e da Verene Transmissão. A Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. Mesa: Sra. Paula Ghetti Lyrio, Presidente; Sra. Raquel Aguiar Duzze Domingos, Secretária.

Certifica-se que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de setembro de 2026

Mesa:

Paula Ghetti Lyrio
Presidente

Raquel Aguiar Duzze Domingos
Secretária